



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.857/2011, DE 29 DE JULHO DE 2011

Recebemos

29 / 07 / 11

Eliene R. Freitas
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde - MG

13:20hs
29/07/11

“CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS AOS CONTRIBUINTE QUE QUITAREM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida em caráter geral, anistia de multas e juros de mora aos contribuintes com débitos tributários e fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, compreendendo a Taxa de Licença, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto sobre Serviços – ISS e as Contribuições de Melhoria, vencidos até o ano de 2010, que, espontaneamente, quitá-lo, inclusive os inscritos em Dívida Ativa e em processo de Execução Judicial, nas seguintes condições:

I – 98% (noventa e oito por cento) para o contribuinte que quitar o débito, em parcela única, até 10 de setembro de 2011.

II – 90% (noventa por cento) para o contribuinte que parcelar em até 02 (dois) meses com vencimento e pagamento da primeira parcela até 10 de setembro de 2011;

III – 85% (oitenta e cinco por cento) para o contribuinte que parcelar em até 03 (três) meses com vencimento e pagamento da primeira parcela até 10 de setembro de 2011; e

IV – 80% (oitenta por cento) para o contribuinte que parcelar em até 04 (quatro) meses com vencimento e pagamento da primeira parcela em 10 de setembro de 2011.

Parágrafo primeiro. No caso de adesão do contribuinte a uma das formas de parcelamento previstas nos incisos anteriores, o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas implicará no vencimento antecipado das demais, no cancelamento do parcelamento e na perda de todos os benefícios e direitos previstos nesta lei, ficando autorizada a propositura da execução fiscal ou o prosseguimento das execuções fiscais suspensas em virtude desta lei.

Parágrafo segundo. No caso de inadimplemento de parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser efetivado em até 04 (quatro) parcelas, nos moldes do artigo anterior, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 3º - Poderão ser beneficiados com esta lei os contribuintes que aderiram aos benefícios fiscais previstos nas leis municipais anteriores, que versam sobre parcelamento de débitos municipais, referidos no caput do artigo 1º desta lei, sendo que os valores devidos serão considerados à época do parcelamento anterior, devidamente corrigidos desde aquela data até a data do reparcelamento, sendo este critério aplicado aos pagamentos efetuados pelos contribuintes, desde a data do efetivo desembolso de cada parcela até a data do novo parcelamento.

Art. 4º - Para efeito do contido no artigo 1º desta Lei, fica interrompida a prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Os débitos que não forem parcelados ou quitados até o dia **10 de setembro de 2011** serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.


Art. 6º - Fica estipulado o dia **10 de setembro de 2011**, como data limite para pagamento integral ou adesão ao parcelamento da dívida com os benefícios da anistia previstos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado mediante decreto do chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados com esta lei deverão parcelar todo o débito constante no caput do artigo 1º.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal, desde já autorizado a regulamentar esta lei, através de Decreto, no que necessário for para dar efetivo cumprimento a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
ao 29 dias do mês de julho de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

29/07/11


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração